



LEI Nº 324/02

Súmula: "Altera a Lei nº 290/01 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 290/01 o parágrafo único, nos seguintes termos:

" Parágrafo único: para os fins desta Lei considera-se Catador ou Catador de Papel a pessoa física que exerce atividades de coleta e transporte de papel e outros materiais reaproveitáveis do lixo urbano."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 290/01 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Para efeito de fiscalização, os Catadores serão cadastrados junto à Secretaria de Saúde, Ação Social e Relações de Trabalho, afim de receberem licença para o exercício da atividade, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único: A licença terá caráter pessoal e será intransferível."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 290/01 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei resultará na notificação do infrator e a reincidência, no cancelamento da licença para o exercício da atividade por 02 anos."

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de Abril de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico